



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0370/2024

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0801878-79.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 41 anos, hipertensa, com quadro clínico de suspeita de taquicardia por reentrada nodal. Apresenta crises de arritmia muito frequentes, apesar do uso de medicações prescritas. Assim, foi encaminhada para o Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC, para avaliação de **ablação de taquicardia paroxística supraventricular** (TPSV), sendo indicado o referido procedimento (Num. 95956415 - Pág. 5 e 6).

Diante do exposto, informa-se que o procedimento de **ablação está indicado** ao manejo da condição clínica que acomete a Autora - **taquicardia paroxística supraventricular refratária ao tratamento farmacológico** (Num. 95956415 - Pág. 5 e 6).

Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: **estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia atrial esquerda), estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia atrial direita)** sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.05.010-4, 04.06.05.003-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES).

Salienta-se que **somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso da Autora.**

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do



sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **07 de dezembro de 2022**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em Cardiologia Estudo Eletrofisiológico / Ablação**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, com a seguinte observação: “... avaliação realizada pela arritmia (Dr. Paulo). Paciente com indicação do procedimento solicitado. Pode ser direcionado a unidade executante...”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, **sem a resolução da demanda até o presente momento.**

Considerando a informação supramencionada, cabe ainda pontuar que a Autora foi atendida em uma Unidade de Saúde pertencente ao SUS e habilitada na **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**, a saber, o Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC. Portanto, **é responsabilidade da referida instituição prestar o atendimento integral em cardiologia, preconizado pelo SUS, para o tratamento da condição clínica da Autora** ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Isto posto, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo sem resolução do mérito até o momento.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

JACQUELINE ZAMBONI

MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 5013397-7

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		